

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Caarapó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios,

Considerando a Emenda Constitucional n. 93, de 08 de setembro de 2016 e ainda a Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) as receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º A desvinculação referida no art. anterior deste Decreto aplica-se:

- I. aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldo financeiros existentes em 01 de janeiro de 2023;
- II. aos todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
- III. aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;
- IV. às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;
- V. às cota-parte da compensação financeira de recursos minerais – CFEM, cota-parte do fundo especial do petróleo - FEP, transferência de recursos do Fundersul e outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 93/2016.

Parágrafo Único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de corrente exercício, de conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2023 e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas

remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo Único - Caberá a Secretária Municipal de Finanças, Suprimento e Logística e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2023, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 5º - As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§1º Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§ 2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 091/2023, de 19 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio